



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

PREGÃO ELETRÔNICO

COMPRASNET PROCESSO Nº: 00095-00000127/2021-03

PREGÃO Nº: 02/2022

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço

MODO DE DISPUTA: Aberto

INTERESSADO: Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB

OBJETO: Contratação de Empresa especializada para a realização de serviços continuados de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ARES-CONDICIONADOS, através do regime de execução mediante empreitada por preço certo, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, instalados nos próprios das unidades administrativas da TCB – Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília.

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39

CÓDIGO UASG: 926167

ENTREGA DE PROPOSTA: A partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, e no sistema Comprasnet pelo Portal www.gov.br/compras.

DATA DA ABERTURA: 03 de fevereiro de 2022.

HORÁRIO DA ABERTURA: 14h00min.

IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS até o dia 31 de janeiro de 2022, às 18 h, conforme descrito no item 16 deste instrumento.

PREÇO ESTIMADO TOTAL: R\$ 95.465,00 (noventa e cinco mil quatrocentos e sessenta e cinco reais).

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no sistema Comprasnet pelo portal www.gov.br/compras

PREGOEIRO: Ricardo Feliciano da Costa

EDITAL DE LICITAÇÃO

A **SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA – TCB**, Empresa Pública do Distrito Federal, nos termos da Lei n.º 4.545/64, inscrita no CNPJ sob o nº 00.037.127/0001-85, com sede no Setor de Garagens Oficial Norte – SGON, Quadra 06, Lote Único, Bloco “A”, situada nesta Capital, CEP: 70.610-660, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO, para contratação do objeto especificado no Anexo I deste edital.

O presente certame será regido pela Lei no 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto Federal no 10.024/2019, acolhido no Distrito Federal pelo Decreto 23.460/2002, 25.966/2005, 40.205/2019, Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, Lei 13.303/2016, Lei Complementar nº123/2006, Lei Distrital nº 2.340/1999, Decretos Distritais: 26.851/2006, 35.831/2014, 36.520/2015, 39.103/2018 e 37.121/2016, bem como as demais normas pertinentes aplicáveis ao objeto, observadas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema “Comprasnet”, constante da página eletrônica: www.gov.br/compras, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir acerca das impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente no endereço eletrônico www.gov.br/compras e também estará disponibilizado para consultas, na íntegra, no endereço eletrônico www.tcb.df.gov.br.

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de Empresa especializada para a realização de serviços continuados de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ARES-CONDICIONADOS, através do regime de execução mediante empreitada por preço certo, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, instalados nos próprios das unidades administrativas da TCB – Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília.

1.2. O Valor Estimado é de **R\$ 95.465,00 (noventa e cinco mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais)** correspondente ao menor valor entre a média (R\$ 95.465,00) e a mediana (R\$ 96.025,00) dos valores das propostas apuradas pela TCB/DAF/GEAPE/SEPAT (70713839), procedimento foi realizado em obediência à Decisão nº 5.465 de 20 de Outubro de 2005 e Decisão nº 6.183 de 22 de Setembro de 2009 do TCDF – Tribunal de Contas do Distrito Federal, conforme item 8.3 do Termo de Referência, Anexo I ao Edital.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor valor global, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. A licitação será realizada em um único item, conforme disposto no Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação.

1.4.1. A adoção do critério de julgamento, e a formação de lote é justificada pelo item 9 do Termo de Referência

1.5. Integram a este Edital todos os seus Anexos.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Distrito Federal para o exercício de 202X, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26.201

Fonte: 100 - Tesouro

Programa de Trabalho: 26.122.8216.8517.0079 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-TCB- PLANO PILOTO

Elemento de Despesa: 33.90.39.17 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (Manutenção, Conservação e Instalação de Máquinas e Equipamentos Elétricos e Eletrônicos)

3. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

3.1. O credenciamento é a condição obrigatória para formulação de lances e praticar todos os atos neste Pregão, que se dará pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, obtida no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.1.1. A chave de identificação e a senha terão validades indeterminadas e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico realizado no COMPRASNET, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por determinação legal.

3.2. As licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao sistema para participarem do certame.

3.3. O credenciamento da licitante, bem como sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no SICAF. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica pra realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.4. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação-SLTI/MPOG, provedor do sistema, ou a Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiro.

3.5. A representação do licitante far-se-á por meio de instrumento público de procuração e/ou particular com firma reconhecida em cartório, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.6. O licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, bem como preencher as seguintes Declarações online, fornecidas pelo Sistema de Pregão Eletrônico do Comprasnet:

3.6.1. Declaração de Inexistência de Fato Superveniente, atestando, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.6.2. Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02;

3.6.3. Declaração de elaboração independente de proposta, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SLTI nº 2/2009, de 16/09/2009, publicada no DOU de 17/09/2009;

3.6.4. Comprovação, exigida somente para microempresa e empresa de pequeno porte, de enquadramento em um dos dois regimes, caso tenha se utilizado e beneficiado do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123/06.

3.6.5. Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

3.6.6. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

4.1. Poderão participar deste Pregão empresário/empresas interessadas do ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital:

4.1.1 Não será reservada cota para entidades preferenciais, em decorrência do critério de julgamento adotado, bem como o baixo número de unidades constantes de cada marca e modelo de aparelhos torna impraticável e antieconômico a adoção de qualquer percentual de reserva, portanto deverá ser desconsiderado o item 8.2 do Termo de Referência.

4.1.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.1.3. Empresário individual ou sociedade empresária, do ramo de atividade do objeto desta licitação, que atenda a todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

4.1.4. Que estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U., de 10 de janeiro de 2001 e art. 4º do Decreto Distrital nº 23.546/03; ou.

4.1.5. Que não estejam cadastradas no SICAF ou que estiverem com seus cadastramentos vencidos, também poderão participar da licitação, desde que atendidas as exigências de Habilitação deste edital.

4.2. A simples participação na Licitação importa total, irrestrita, e irretratável submissão dos proponentes as condições deste Edital.

4.3. Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação ou participar do contrato dela decorrente:

4.3.1. Empresário / Empresas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata, insolvência, concurso de credores, dissolução ou liquidação; empresas declaradas inidôneas pela Administração Pública, empresas suspensas de licitar ou contratar com a Administração Pública (Parecer nº 373/2018 – PRCON/PGDF e Parecer n.º 671/2019 – PGCONS/PGDF).

4.3.2. Empresários / Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como as que estejam em suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal.

4.3.3. Encontram-se impedidos de participar do presente certame os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas na Seção III do art. 82 da Lei nº 13.303/2016.

4.3.4. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o(s) mesmo(s) item(s).

4.3.5. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

4.3.6. O autor do termo de referência, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.

4.3.7. Empresário / Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

4.3.8. É vedada a pessoa jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da

administração pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de (Decreto nº 32.751/11, art. 8º):

4.3.9. Pelo termo “familiar” entende-se cônjuge, companheiro (a), ou parente em linha reta ou colateral, por consanguíneo ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive, estendendo-se, ainda, a vedação às relações homo afetiva.

4.4. As pessoas jurídicas que tenha sócio(s) em comum não poderão participar do certame para o(s) mesmo (s) item (s).

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário e total do item;

6.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a proponente.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento do objeto desta licitação.

6.4. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os bens nos seus termos.

6.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob

alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.7. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ou serviço ofertado, ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais, ou atualização de valores negociados.

6.8. Não serão admitidos valores superiores aos preços oficiais ou estimados pelo órgão interessado. O desrespeito a essa regra levará os itens a serem considerados fracassados, caso não se obtenha êxito com a negociação a ser solicitada, seguindo a ordem de classificação.

6.9. A licitante obriga-se ao cumprimento de todas as condições previstas neste Edital e seus Anexos.

6.10. Para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

6.10.1. Declaração de Ciência Edital;

6.10.2. Declaração de Fato Superveniente;

6.10.3. Declaração de não emprego de menor;

6.10.4. Declaração Elaboração Independente de Proposta;

6.10.5. Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado;

6.10.6. Declaração MEE/EPP/COOP;

6.10.7. Declaração de Acessibilidade;

6.10.8. Declaração de Cota de Aprendizagem.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.2.4. O pregoeiro não poderá desclassificar propostas em decorrência da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado na etapa anterior à formulação de lances (Acórdão TCU nº 934/07 – 1ª Câmara).

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor

consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo);

7.8.1 somente serão aceitos lances que contenham duas casas decimais.

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.26.1. no país;

7.26.2. por empresas brasileiras;

7.26.3. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.28.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.28.3. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2 Para a aceitação das propostas, será observado o disposto no Termo de Referência, em especial o constante de seu item 5.

8.3. A Proposta de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores

readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

8.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:

8.4.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.4.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.4.3. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.4.4. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

8.4.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.4.4.1.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.6. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.7. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.7.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata

8.8. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.8.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo

8.8.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

8.9. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.10. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

8.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.13. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.14. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.1.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.1.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

9.8. Habilitação jurídica:

9.8.1. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.2. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.4. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.8.5. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.9.8. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br;

9.10. Qualificação Econômico-Financeira:

9.10.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10%(dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11. Qualificação Técnica:

9.11.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da licitante, relativo a execução do quantitativo de 50% de serviço compatível ao objeto licitado.

9.11.1.1. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

9.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

10.4.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

10.8. Na proposta de preços ofertada deverá estar discriminado o valor estimado constante do item 9 do termo de referência, o percentual da Taxa de administração ofertada (positivo ou negativo), e o valor final que será o valor estimado no item 9 do Termo de Referência aplicado o percentual ofertado para a Taxa de Administração, conforme modelo de proposta constante do Anexo II deste Edital.

11. DOS RECURSOS

11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não

comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Será exigida a prestação de garantia contratual no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

14.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) caução em dinheiro;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

14.3. A apresentação da garantia obedecerá o disposto no Art. 70. da Lei 13.303/2016.

15. DAS PENALIDADES

15.1. Das Espécies

15.1.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851 de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nº 26.993/2006 de 12/07/2006, 27.069/2006 de 14/08/2006, Decreto nº 35.831/2014, de 19/09/2014 e Decreto nº 36.974, de 11/12/2015,

15.1.1.1. advertência;

15.1.1.2. multa; e

15.1.1.3. suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

15.1.2. para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores- SICAF, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

15.1.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.1.4. As sanções previstas nos subitens 15.1.1.1, 15.1.1.3 e 15.1.3 poderão ser aplicadas juntamente com a Multa prevista no subitem 15.1.1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15.2. Da Advertência

15.2.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

15.2.1.1. pela TCB, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório;

15.2.1.2. pelo ordenador de despesas do órgão se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

15.3. Da Multa

15.3.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

15.3.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

15.3.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante;

15.3.1.3. quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

15.3.1.4. 1% (um por cento) do valor total do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração; (Decreto 36.974, de 11 de dezembro de 2015, publicado no DODF nº 238, de 14/12/2015);

15.3.1.5. 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual; (Decreto 36.974, de 11 de dezembro de 2015, publicado no DODF nº 238, de 14/12/2015);

15.3.1.6. até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II. (Decreto 36.974, de 11 de dezembro de 2015, publicado no DODF nº 238, de 14/12/2015).

15.3.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 83 da Lei nº 13.303/2016 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do art. 81 da Lei nº 13.303/2016, observada a seguinte ordem:

15.3.2.1. mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

15.3.2.2. mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada;

15.3.2.3. mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

15.3.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

15.3.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

15.3.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

15.3.5.1. o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

15.3.5.2. a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

15.3.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 15.1.4 e observado o princípio da proporcionalidade.

15.3.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do subitem 15.3.1.2.

15.3.8. A sanção pecuniária prevista no 15.3.1.4 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

15.4. Da Suspensão

15.4.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

15.4.1.1. por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela TCB, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

15.4.1.2. por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, via internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

15.4.1.3. por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

15.4.1.4. por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

15.4.1.4.1. apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

15.4.1.4.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.4.1.4.3. receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

15.4.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

15.4.2.1. a TCB, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório;

15.4.2.2. o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

15.4.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

15.4.4. O prazo previsto no subitem 15.4.1.4 poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

15.5. Da Declaração de Inidoneidade

15.5.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

15.5.2. A declaração de inidoneidade permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e depois de decorrido o prazo da sanção.

15.5.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.6. Das Demais Penalidades

15.6.1. As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela TCB, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

15.6.1.1. suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e.

15.6.1.2. declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 15.5;

15.6.1.3. aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 15.4.3 e 15.4.4.

15.6.2. As sanções previstas nos subitens 15.4 e 15.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nº 13.303, de 2016 ou 10.520, de 2002:

15.6.2.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.6.2.2. tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

15.6.2.3. demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

15.7. Do Direito de Defesa

15.7.1. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

15.7.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

15.7.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

15.7.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

15.7.4.1. a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

15.7.4.2. o prazo do impedimento para licitar e contratar;

15.7.4.3. o fundamento legal da sanção aplicada; e

15.7.4.4. o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

15.7.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação nos sítios www.comprasnet.gov.br, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

15.7.6. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 15.2 e 15.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma da Lei nº 13.303, de 2016.

15.7.7. De acordo com o Art. 59 da Lei nº 13.303, de 2016, caberá recurso de representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico, dos atos decorrentes dessa Lei.

15.8. Do Assentamento em Registros

15.8.1. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

15.8.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

15.9. Da Sujeição a Perdas e Danos

15.9.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

15.10. Disposições Complementares

15.10.1. As sanções previstas nos subitens 15.2, 15.3 e 15.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas.

15.10.2. Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

16.1. Nos termos do art. 24, §§, do Decreto n.º 10.024/2019, até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.

16.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@tcb.df.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço SGON Quadra 06, Lote Único, Bloco A, CEP: 70610-660 Brasília – DF, Unidade de Licitações e Compras.

16.3. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação, conforme art. 24, § 1º, do Decreto n.º 10.024/2019.

16.4. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame.

16.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, na forma eletrônica, por meio eletrônico via internet, pelo e-mail licitacao@tcb.df.gov.br.

16.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

16.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

16.8. As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro no sistema Comprasnet pelo Portal www.gov.br/compras, no link correspondente a este edital, ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

17. DO CONTRATO

17.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

17.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos nas Leis nº 13.303/2016 e 8.666/1993, podendo ser substituído pela Nota de Empenho, ou instrumento equivalente, nos termos do § 4º, do art. 62 da Lei nº 8.666/93, quando a interessada será convocada para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei n.º 13.303/2016 e alterações subsequentes.

17.3. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.3.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

17.3.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

17.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

17.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 13.303 de 2016 e da lei nº 8.666, de 1993;

17.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

17.5. O prazo de vigência da contratação é de 30 meses prorrogável conforme previsão no instrumento contratual e no termo de referência.

17.6. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

17.7. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

17.8. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das

penalidades previstas no edital e anexos.

17.9. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

17.10. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

17.11. A recusa em assinar o contrato sem motivo justificado, devidamente aceito pela Administração, implicará nas Sanções cabíveis à espécie, bem como na aplicação das prescrições insculpidas no art. 7º da Lei 10.520/02.

17.12. O critério de revisão, quando couber, será aquele estipulado pelo Decreto 36.519/2015 e demais normas pertinentes.

17.13. O presente Edital fará parte integrante do contrato, bem como seus Anexos e a proposta apresentada pela licitante vencedora.

17.14. O contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Art. 81 da Lei n.º 13.303/2016 e suas alterações.

17.15. O contrato poderá ser rescindido conforme o disposto no artigo 78 com os desdobramentos dos artigos 79 e 80, todos da Lei 8.666/93.

17.16. É expressamente proibido o uso de mão de obra infantil na prestação dos serviços objeto desta licitação, nos termos da Lei Distrital nº 5.061 de 08 de março de 2013.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

19.1. As obrigações da Contratada e da Contratante são as estabelecidas no Termo de Referência.

20. DO PAGAMENTO

20.1. Além das regras estabelecidas no Termo de Referência, para efeito de pagamento, a TCB consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:

20.1.1. Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

20.1.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

20.1.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

20.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

20.1.5. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil.

20.1.6. Em havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

20.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

20.2.1. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento pela Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA/IBGE.

20.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

20.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte:

20.4.1. A multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

20.4.2. Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do serviço, ou ainda superior ao valor da garantia prestada, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

20.5. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, e alterações posteriores.

20.5.1. Ficam excluídas desta regra:

a) os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;

b) os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

c) os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

20.6. Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN nº 1.244/2012.

20.6.1. A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

20.7. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

20.7.1. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

20.7.2. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Todo e qualquer pedido alteração do Contrato/Nota de Empenho oriundo deste Edital será dirigido à autoridade responsável por sua emissão, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

21.2. Quando ocorrer discordância ou inversão de numeração de itens, poderá o (a) pregoeiro (a), fazer as correções que julgar necessárias para o seu aproveitamento, no interesse da Administração.

21.3. A(s) licitante(s) vencedora(s) ficará (ão) obrigada(s) a executar o objeto do contrato conforme previsto no Termo de Referência.

21.4. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública.

21.5. À Presidência da TCB fica reservado o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, e o dever de anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do artigo 49 da Lei n.º 8.666/93 e Art. 62 da Lei nº 13.303/2016.

21.6. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei n.º 13.303/2016, art. 81).

21.7. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei n.º 13.303/2016/93, art. 81).

21.8. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Pregão;

21.9. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.10. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo(a) Pregoeiro(a), no endereço mencionado no preâmbulo, ou através do telefone 61- 3342-2932, ou por e-mail: licitacao@tcb.df.gov.br.

21.11. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-644-9060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012).

21.12. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

21.13. O resultado de julgamento do certame será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, e no Diário Oficial da União quando se tratar recursos de repasse da União.

22. ANEXOS

22.1. Integram o presente instrumento convocatório os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Modelo de Proposta

Anexo III - Modelo de Declaração Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019

Anexo IV - Minuta de Contrato

Ricardo Feliciano da Costa

Pregoeiro

João Raimundo de Oliveira

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO FELICIANO DA COSTA - Matr. 60.645-6, Chefe da Unidade de Licitações e Compras**, em 20/01/2022, às 14:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO RAIMUNDO DE OLIVEIRA - Matr. 60.706-1, Presidente da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília**, em 20/01/2022, às 15:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=78325168)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=78325168)
[verificador= 78325168](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=78325168) código CRC= **BE760029**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SGON QUADRA 6 LOTE ÚNICO BLOCO A - Bairro ASA NORTE - CEP 70610-660 - DF

6133422927

00095-00000127/2021-03

Doc. SEI/GDF 78325168



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA

Presidência
Diretoria Técnica

Termo de Referência - TCB/PRES/DT

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1 Contratação de Empresa especializada para a realização de serviços continuados de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ARES-CONDICIONADOS, através do regime de execução mediante empreitada por preço certo, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, instalados nos próprios das unidades administrativas da TCB – Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília.

1.2 Os ares-condicionados a serem mantidos são, resumidamente:

Item	Marca	Capacidade (BTU)	Qtd.
1	BOSCH	9.000	1
2	COMFEE	9.000	6
3	CONSUL	9.000	7
4		18.000	1
5		24.000	1
6	ELETROLUX	12.000	4
7		18.000	1
8	ELGIN	9.000	12
9	LG	9.000	8
10		12.000	3
11		18.000	3
12	LOSH	9.000	1
13	SAMSUNG	24.000	5
14	SPRINGER	9.000	1
15		18.000	1
16	TCL	9.000	9
TOTAL			64

1.3 Caso haja a aquisição de mais ares-condicionados ao longo da execução contratual, cujas marcas e capacidade estejam relacionadas, o Contrato será aditivado nas mesmas condições previstas inicialmente.

1.4 Se forem de marca e capacidade diferentes, a Contratante e a Contratada, em comum acordo, poderão ajustá-los àqueles de marca diferente, mas com capacidade iguais.

2. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços serão realizados segundo as solicitações da TCB, por meio da OS – Ordem de Serviço.

2.2 As manutenções serão do tipo PREVENTIVA e CORRETIVA e o valor total de cada serviço será o custo padrão de MANUTENÇÃO PREVENTIVA ou CORRETIVA para cada tipo de aparelho.

2.3 Todos os serviços de manutenção serão executados de acordo com as especificações do fabricante e em conformidade com a Portaria nº 3.523, de 28/08/98, do Ministério da Saúde; com as recomendações de manutenção mecânica da NBR 13971/97 - Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação - Manutenção Programada da ABNT, da NBR 16401, da NBR 14679/12 - Sistema de Condicionamento de ar

e Ventilação - Execução de Serviços de Higienização e demais normas da ABNT; e com as normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT.

2.4 **MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** o serviço de manutenção preventiva se trata de uma ação planejada e sistemática de tarefas de prevenção periódica que envolve programas de inspeção, pequenos reparos, dentre outros;

2.4.1. Os serviços prestados de assistência técnica para manutenção, somente serão aceitos se estiverem de acordo com a norma NBR 13.971/97 e com as normas de saúde e segurança do trabalho, NR5, NR 6, NR 9, NR 10 e NR 11.

2.4.2. As manutenções preventivas nos equipamentos de ar-condicionados deverão ocorrer de forma periódica num intervalo máximo de 60 (sessenta) dias;

2.4.3. Cada visita técnica de manutenção preventiva deverá ser previamente comunicada e agendada com o Executor do Contrato;

2.4.4. Após a realização da manutenção preventiva, deverá ser enviado um relatório técnico simplificado, contendo os dados de cada aparelho e as suas condições, conforme NBR 13.971/97;

2.4.5. Nos serviços de manutenção preventiva estão inclusos:

- 1) medição da tensão e corrente elétrica;
- 2) limpeza do filtro de ar;
- 3) limpeza geral dos equipamentos (unidades evaporadora e condensadora);
- 4) limpeza do sistema de drenagem;
- 5) limpeza das serpentinas e bandejas do condensador;
- 6) inspeção de líquidos, verificar o funcionamento dos controles, dos sensores, da ventilação, da exaustão, da partida, válvulas e acessórios;
- 7) verificar o estado dos filtros secador e de sucção (quando houver);
- 8) verificar e reparar a isolamento térmica dos equipamentos e dutos;
- 9) verificar a existência de vazamento de gás refrigerante;
- 10) verificar o nivelamento do aparelho;
- 11) verificar a atuação e ajuste de ruídos, vibrações anormais, vazamentos e estado dos isolamentos, com as correções necessárias ao perfeito funcionamento do aparelho;
- 12) verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão do filtro;
- 13) verificar o estado geral;
- 14) outras verificações rotineiras identificadas pelo Executor do Contrato em consenso com o preposto da CONTRATADA.

2.5 **MANUTENÇÃO CORRETIVA:** consiste em consertar ou reparar o ar-condicionado que não esteja em funcionamento regular, incluindo neste serviço a substituição de peças/componentes que sofreram falhas ou desgastes.

2.5.1 Na manutenção corretiva o atendimento se dará segundo as solicitações do Executor do Contrato, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, definindo-se o tipo de manutenção pelo Executor do Contrato em consenso com o preposto da CONTRATADA, até que o defeito inicialmente apontado do ar-condicionado seja sanado.

2.5.2 Quando for detectada durante a manutenção preventiva a necessidade de recuperação ou substituição de peças com avarias, que venham a prejudicar o funcionamento, a Ordem de Serviço deverá ser cancelada e substituída pela Ordem de Serviço com serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA;

2.5.3 A solicitação de manutenção corretiva será feita pelo Executor do Contrato por intermédio da Ordem de Serviço e poderá ser enviada para CONTRATADA por e-mail, fisicamente ou outro meio em que possa ser comprovado o recebimento;

2.5.4 A CONTRATANTE, representada pelo Executor do Contrato, apresentará a CONTRATADA a Ordem de Serviço com a identificação do equipamento e do defeito a ser reparado, permanecendo com uma via para seu controle;

2.5.5 Após toda intervenção corretiva deverá a CONTRATADA emitir um relatório técnico dos serviços executados no aparelho ao Executor do Contrato;

2.5.6 O atendimento do chamado para a manutenção corretiva deverá ser realizado em até 1 (um) dia útil após o envio da Ordem de Serviço a CONTRATADA;

2.5.7 O prazo máximo de entrega dos serviços será de 03 (três) dias úteis.

2.5.8 O início da contagem do prazo de entrega dos serviços será o do recebimento da Ordem de Serviço – OS, podendo ser apurado por meio de assinatura no documento, confirmação de recebimento de e-mail ou outro tipo de comprovação válida.

2.5.9 No caso de serviços em desacordo com o solicitado a Contratada terá o mesmo prazo para corrigir as inconformidades assumindo todos os custos decorrentes.

2.5.10 No caso da Contratada não conseguir cumprir o prazo de entrega dos serviços por motivo que julgar relevante deverá formalizar um documento de justificativa do atraso, que depois de instruído pelo Executor do contrato, será apreciado pelo Diretor-Presidente da TCB, sendo que justificativas consideradas improcedentes acarretarão à Contratada as sanções previstas.

2.5.11 Caso seja necessária a remoção do equipamento para uma manutenção corretiva em local onde a empresa tenha melhores recursos técnicos, deverá ser preenchido um Termo de Retirada de Equipamento, contendo o número da Ordem de Serviço, com a identificação do aparelho e a descrição técnica do defeito, com autorização do Executor. O transporte do equipamento será por conta da CONTRATADA;

2.5.12 **TIPOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA:** as manutenções corretivas serão de 03 (três) tipos, segundo o grau de complexidade e peças aplicadas. O tipo de manutenção será definido segundo o diagnóstico da Contratada, bem como, as peças majoritárias envolvidas no reparo, referendado pelo Executor do Contrato:

2.5.12.1 **MANUTENÇÃO CORRETIVA TIPO “1”:** corresponde a manutenção corretiva do tipo mais simples em que o defeito não comprometa muito o funcionamento e implique na troca de peças de desgaste e uso comum, sem componentes complexos e de mais alto valor. As peças principais estão relacionadas a seguir:

2.5.12.1.1 Unidade interna (evaporadora):

- 1) filtro de ar;
- 2) grade do filtro;
- 3) grelha de saída do ar;
- 4) tampas diversas;
- 5) tubo de drenagem;
- 6) fios e conectores elétricos;
- 7) outras peças/componentes utilizados e que considerados afins ao tipo de manutenção, em consenso entre o Executor do Contrato e o preposto da CONTRATADA.

2.5.12.1.2 Unidade externa (condensadora):

- 1) grade frontal ou traseira do gabinete;
- 2) laterais do gabinete;
- 3) tampas diversas;
- 4) tubo de drenagem;
- 5) fios e conectores elétricos;
- 6) outras peças/componentes utilizados e que considerados afins ao tipo de manutenção, em consenso entre o Executor do Contrato e o preposto da CONTRATADA.

2.5.12.2 MANUTENÇÃO CORRETIVA TIPO "2": corresponde a manutenção corretiva do tipo de média simplicidade em que o defeito pode comprometer o funcionamento e implica na troca de peças de médio valor. As peças principais estão relacionadas a seguir:

2.5.12.2.1 Unidade interna (evaporadora):

- 1) bandeja de drenagem;
- 2) *blower* (ventoinha), esquerdo ou direito;
- 3) capacitor do motor;
- 4) controle remoto;
- 5) sensor de temperatura;
- 6) *display*;
- 7) Voluta;
- 8) laterais do gabinete da unidade evaporadora (se segmentado), direita ou esquerda;
- 9) outras peças/componentes utilizados e que considerados afins ao tipo de manutenção em consenso entre o Executor do Contrato e o preposto da CONTRATADA.

2.5.12.2.2 Unidade externa (condensador):

- 1) capacitor do motor do compressor;
- 2) capacitor do motor do ventilador;
- 3) hélice do ventilador;
- 4) solenoides;
- 5) gabinete da unidade;
- 6) protetor térmico;
- 7) outras peças/componentes utilizados e que considerados afins ao tipo de manutenção em consenso entre o Executor do Contrato e o preposto da CONTRATADA.

2.5.12.3 MANUTENÇÃO CORRETIVA TIPO "3": corresponde a manutenção corretiva do tipo em que o defeito compromete o funcionamento e implica na troca de peças de mais alto valor. As peças principais estão relacionadas a seguir:

2.5.12.3.1 Unidade interna (evaporadora):

- 1) evaporador;
- 2) motor do ventilador;
- 3) placa de comando;
- 4) placa do display;
- 5) outras peças/componentes utilizados e que considerados afins ao tipo de manutenção em consenso entre o Executor do Contrato e o preposto da CONTRATADA.

2.5.12.3.2 Unidade externa (condensador):

- 1) compressor;
- 2) condensador;
- 3) conjunto de filtro e tubo capilar;
- 4) motor do ventilador;
- 5) válvula da linha de líquido;

- 6) válvula da linha de sucção;
- 7) válvula reversora (quando houver);
- 7) outras peças/componentes utilizados e que considerados afins ao tipo de manutenção em consenso entre o Executor do Contrato e o preposto da CONTRATADA.

2.5.13 Os MATERIAIS de uso comum são todos aqueles usados nas manutenções, não específicos, que compõem o rol de básicos dos profissionais de reparação, NÃO ressarcidos pela CONTRATANTE. São considerados MATERIAIS:

- 1) graxas;
- 2) estopas;
- 3) óleo lubrificante;
- 4) produtos químicos de limpeza;
- 5) álcool;
- 6) solventes;
- 7) material contra corrosão e para proteção antiferruginosa;
- 8) tintas;
- 9) pincéis;
- 10) lixas;
- 11) panos de limpeza;
- 12) oxigênio;
- 13) acetileno;
- 14) zarcão;
- 15) escovas de aço e nylon;
- 16) massa de vedação;
- 17) material de soldagem;
- 18) espuma de vedação;
- 19) fita isolante;
- 20) fita teflon;
- 21) cola;
- 22) trava roscas;
- 23) fusíveis;
- 24) lâmpada-piloto;
- 25) pilhas para controle remoto;
- 26) gás refrigerante para reposição;
- 27) outros materiais utilizados e que não são considerados peças/componentes em consenso entre o Executor do Contrato e o preposto da CONTRATADA.

2.6 Todas as peças substituídas deverão ser apresentadas e entregues ao Executor do Contrato;

2.7 Nenhuma peça ou componente aplicado poderá ser manufaturado, reconicionado, reciclado ou de segunda mão.

2.8 O prazo de garantia das peças e materiais não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de emissão da Nota Fiscal

2.9 A contratada fica obrigada a indenizar a TCB quando por sua culpa, ficar caracterizada a perda, quebra ou dano irreparável do ar-condicionado entregue para reparo.

3. DA JUSTIFICATIVA:

3.1 A licitação atenderá as necessidades de reparos dos ares-condicionados dos prédios da TCB.

3.2 A contratação se justifica pelo fato de que a Empresa não possui maquinários e profissionais especializados atualizados para executar os serviços do objeto. A qualidade do ar é diretamente afetada pelo estado de conservação dos equipamentos do sistema de climatização, portanto, uma manutenção preventiva e corretiva deve ser planejada e procedida por pessoas qualificadas.

3.3 O Ministério da Saúde através da Portaria nº 3.523/98, com orientação técnica dada pela Resolução RE nº 9, de 16/01/2003, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, estabelece as condições mínimas a serem obedecidas em prédios com sistemas de refrigeração artificial, determinando critérios rígidos de manutenção, operação e controle, impondo obrigatoriedade de atendimento aos proprietários e administradores de prédios públicos, sob pena prevista na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que vai desde advertência à interdição total do edifício, sem prejuízo de outras penalidades previstas em legislação específica.

4. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E PAGAMENTO

4.1 Os serviços são do tipo continuado e a modalidade de empenho por estimativa, ou seja, as solicitações de serviços se darão de acordo com as necessidades da Empresa de forma parcelada, conforme as necessidades de manutenções, de acordo com a Ordem de Serviço (OS).

4.2 O prazo máximo de atendimento do chamado é de 01 (um) dia útil e de entrega dos serviços de manutenção corretiva de 03 (três) dias úteis, e o início da contagem do prazo de entrega dos serviços será o do recebimento da Ordem de Serviço – OS, podendo ser apurado por meio de

assinatura no documento, confirmação de recebimento por e-mail ou outro meio comprovável.

4.3 Na entrega dos serviços executados, a Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal em 3 (três) vias.

4.4 O pagamento dar-se-á na forma do art. 40, XIV, “a” da Lei 8.666/93, podendo ocorrer em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de emissão do Atestado de Recebimento pelo executor do Contrato.

4.5 Para liquidação, a fatura será apresentada devidamente acompanhada dos documentos em plena validade:

4.5.1 Certidão negativa de débitos de contribuições previdenciárias, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106 de 30/04/2007.

4.5.2 Certidão de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizada (Lei nº 8036/1990).

4.5.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a tributos federais e a dívida da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN – ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

4.5.4 Se a Contratada é sediada, domiciliada ou com filial no Distrito Federal, deverá apresentar também, comprovação da quitação com a Fazenda do DF.

4.5.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST, nos termos da Lei nº 12440/2011.

4.6 Caso haja multa por inadimplemento contratual e se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

4.7 Se a Contratada possuir sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S.A. – BRB – sendo necessária a apresentação do número da conta corrente e agência, de acordo como Decreto nº 32767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, página 3, de 18/02/2011.

5. DA GARANTIA

5.1 Os serviços deverão ter prazo de garantia mínimo de 90 (noventa) dias contados a partir do recebimento.

6. DA VISTORIA

6.1 A licitante poderá realizar vistoria para conhecer os equipamentos, em atenção ao art. 3º, caput e §1º, I, da Lei 8.666/93, devendo ser agendada a visita junto à ULC – Unidade de Licitação.

6.2 A Licitante que optar em não realizar vistoria, deverá declarar em sua proposta que se abstém da visita e conhece todos os detalhes em relação aos serviços.

6.3 A ULC – Unidade de Licitação e Compras – poderá indicar empregado da TCB para realizar vistoria para comprovar a Qualificação Técnica da Licitante.

7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1 Apresentar Atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com assinatura identificada sobre carimbo ou outro meio idôneo que identifique o assinante, comprovando que a licitante prestou com qualidade e pontualidade o objeto da licitação.

8. DA FORMAÇÃO DO VALOR ESTIMADO E DA FONTE DE RECURSOS

8.1 A metodologia proposta para a obtenção do valor contratual foi a coleta de propostas de empresas do ramo para os quatro tipos de manutenção (manutenção preventiva, corretivas tipo “1”, “2” e “3”), multiplicando-se os valores das manutenções ofertados na proposta, para cada modelo, vezes a quantidade de unidades de cada aparelho, realizando o somatório total de todos os valores, conforme Anexo I.

8.2 Considerando a reserva de cota para ME/EPP a fim de atender o disposto no Art. 26 da Lei nº 4.611/2011, estabelecemos o percentual de 10% (dez por cento) do valor estimado total apurado nas propostas da pesquisa de preços para cota reservada.

8.3 O valor estimado da contratação é de **R\$ 95.465,00 (noventa e cinco mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais)** correspondente ao menor valor entre a média (R\$ 95.465,00) e a mediana (R\$ 96.025,00) dos valores das propostas apuradas pela TCB/DAF/GEAPE/SEPAT (70713839), procedimento foi realizado em obediência à Decisão nº 5.465 de 20 de Outubro de 2005 e Decisão nº 6.183 de 22 de Setembro de 2009 do TCDF – Tribunal de Contas do Distrito Federal.

8.4 A fonte de recursos para fazer face às despesas da contratação é a **33.90.39.17 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA** (Manutenção, Conservação e Instalação de Máquinas e Equipamentos Elétricos e Eletrônicos), conforme despacho da TCB/PRES/DAF/GEFIN (71023084).

9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1 Será declarada vencedora as licitantes cujos somatórios totais (Σ total das propostas enviadas, conforme Anexo I) for o menor valor global.

9.2 Em relação à justificativa para o não parcelamento do objeto pretendido, apesar do constante do Art. 32, inciso III, da Lei 13.303 de 2016, o pequeno número global de aparelhos (64 unidades) e de equipamentos de cada marca, torna a distribuição por marca inviável, economicamente e administrativamente, pois a celebração de várias contratos com várias empresas diminuiria, significativamente, o valor individual dos contratos e, conseqüentemente, o interesse dos licitantes pelos lotes formados. Assim, a manutenção de lote ÚNICO destinado a empresa especializada em manutenção de todos os ares condicionados visa o estímulo da concorrência pelo aumento do montante, em detrimento do fracionamento do objeto.

10. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste e será exercido por um Executor especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e dos Decretos nºs. 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e 32.753, de 04 de fevereiro de 2011.

10.2 A execução se baseará nos critérios previstos neste Termo, sendo acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, quando for o caso.

10.3 Se o Executor verificar durante a execução contratual a necessidade de redimensionamento dos parâmetros contratuais inicialmente pactuados deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.4 A conformidade dos serviços será permanentemente verificada pelos profissionais e, em caso de divergência, comunicado ao Executor que tomará as providências para a regularização conforme as cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.5 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.6 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, e suas alterações, aplicável no que for pertinente à contratação.

10.7 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1 Praticar os valores ofertados na Licitação de acordo com a proposta vencedora da licitação.

11.2 Atender dentro dos prazos e condições previstos as solicitações de fornecimento do Contratante, mantendo durante toda a execução contratual as mesmas condições fiscais e técnicas da proposta vencedora da licitação.

11.3 Fornecer serviços e peças com as mesmas características técnicas e padrões de qualidade utilizados pelos fabricantes.

11.4 Refazer, sem qualquer ônus, serviços entregues em desacordo com as ordens de serviço e das normas técnicas vigentes, no mesmo prazo contratual a partir da notificação do problema, sujeita as sanções previstas.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

12.1 Apresentar a Ordem de Serviços – OS com as devidas autorizações por meio escrito, e-mail ou outro meio que permita a comprovação do recebimento.

12.2 Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento.

12.3 Receber e conferir os serviços executados, atestando se está de acordo com a solicitação constantes das OS's.

12.4 Efetuar o pagamento da fatura de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira após o atesto do Executor do Contrato.

13. DOS CONTRATOS, PRAZOS E REAJUSTES

13.1 O prazo contratual é de 01 (um) ano, podendo ser renovado nos termos da Lei.

13.2 Considerando a reserva de cota para ME/EPP afim de atender ao disposto no Art. 26 da Lei nº 4.611/2011, o valor anual do futuro contrato apurado (70713839) se demonstrou relativamente baixo, de modo que a cota de preferência seria pouco atrativa para se manter um vínculo custoso, administrativamente, por um ano. Assim, excepcionalmente, não se adote a cota reservada.

13.3 As propostas de preços deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias.

13.4 Se renovado anualmente, o Contrato será aditivado e seus valores de serviços e corrigidos pelo índice do IPCA-E (IBGE) (fonte: <https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAQ>).

14. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 As sanções administrativas e penalidades estarão de acordo com o art. 82 e s/s da Lei 13.303/16 e na Lei Federais nº 10.520/02.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 O foro para dirimir questões relativas ao Termo de Referência e o respectivo Edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 Havendo irregularidade neste instrumento entrem em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012).

Brasília, novembro de 2021.

VÍTOR CÉSAR BATISTA AVEIRO

Diretor Técnico

ANEXO I
MODELO DE PROPOSTA

Item	Marca	Capac. (BTU)	Qtd.	Man. Prev. (R\$)	Man. Corr. "1" (R\$)	Man. Corr. "2" (R\$)	Man. Corr. "3" (R\$)	Σ Man.	Σ Man. x Qtd.
1	BOSCH	9.000	1						
2	COMFEE	9.000	6						
3	CONSUL	9.000	7						
4		18.000	1						
5		24.000	1						
6	ELETROLUX	12.000	4						
7		18.000	1						
8	ELGIN	9.000	12						
9	LG	9.000	8						
10		12.000	3						
11		18.000	3						
12	LOSH	9.000	1						
13	SAMSUNG	24.000	5						
14	SPRINGER	9.000	1						
15		18.000	1						
16	TCL	9.000	9						
TOTAL			64	-	-	-	-	-	Σ total

Anexo II
Relação de equipamentos

ITEM	LOCAL:	TOMBAMENTO/Nº DE SERIE:	CAPACIDADE (BTU)	MARCA:
1	DT	10708	12.000	ELGIN
2	DT	10706	12.000	ELGIN
3	DT	10709	12.000	ELGIN
4	DT	10890	9.000	CONSUL
5	DAF	3420B18081299	9.000	COMFEE

6	DAF	3420B18082678	9.000	COMFEE
7	DAF	3420B18082681	9.000	COMFEE
8	DAF	3420B18082675	9.000	COMFEE
9	GEOPE	10887	9.000	CONSUL
10	OUVIDORIA	340B18082678	12.000	ELETROLUX
11	GEFIN	95005779	12.000	ELETROLUX
12	SEPAT	10889	9.000	CONSUL
13	UCGR	95005790	12.000	ELETROLUX
14	ULC	95005787	12.000	ELETROLUX
15	SUPPE/ENGENHARIA	909AZRD3H390	9.000	LG
16	PRES	10891	9.000	CONSUL
17	PRES	4819B16929629	9.000	CONSUL
18	ASJUR	4819B16929496	9.000	COMFEE
19	ASJUR	10784	18.000	ELETROLUX
20	PRES	32195	9.000	LG
21	ASCOM	909AZXC53986	9.000	LG
22	PRES RECEPÇÃO	11519	9.000	LG
23	PRES RECEPÇÃO	11518	9.000	LG
24	PRES	909AZHY3H393	9.000	LG
25	UNAI	11577	9.000	COMFEE
26	SUPPE/RECEPÇÃO	11510	9.000	TCL
27	SUPPE/ SEES	11511	9.000	TCL
28	SUPPE/SEPLAS	11512	9.000	TCL
29	SUPPE/RECEPÇÃO	990740L940AA000886	9.000	TCL
30	SUPPE/GEPRO	11513	9.000	TCL
31	SUPPE/SECEP	11514	9.000	TCL
32	SUPPE/GEPLA	11515	9.000	TCL
33	SUPPE/SALA DO CHEFE	11516	9.000	TCL
34	SUPPE/CCO	11509	12.000	LG
35	SUPPE/CCO	11508	12.000	LG
36	SUPPE/SALA DE REUNIÃO	940740L903AA000841	9.000	TCL
37	LAVAUTO	10707	12.000	ELGIN
38	SEGER/ALMOXARIFADO	10716	12.000	ELGIN
39	SEGER/ALMOXARIFADO	10711	12.000	ELGIN

40	SALA DOS MOTORISTAS	10710	12.000	ELGIN
41	SALA DOS MOTORISTAS	10783	12.000	LG
42	SEOFI	10684	9.000	LOSH
43	SEOFI	8240	9.000	SPRINGER
44	GEOPE	AS24VWBVNAXZ	18.000	LG
45	SETES	11574	9.000	LG
46	SETES	DFTRANS	18.000	SPRINGER
47	SECON	11575	24.000	SAMSUNG
48	GEAPE/SEGEPE	SN0206PXACB02193T	24.000	SAMSUNG
49	UTINF	Y51BPXAC001903Z	24.000	SAMSUNG
50	UTINF	0206PXACB03353L	24.000	SAMSUNG
51	UTINF	907AZVJ9T814	18.000	LG
52	UTINF	-	24.000	SAMSUNG
53	UTINF	10344	9.000	BOSCH
54	GEMAN	10888	12.000	ELGIN
55	SALA DO PRESIDENTE	11520	18.000	LG
56	SALA DO PRESIDENTE	11521	9.000	LG
57	COPA	10712	12.000	ELGIN
58	COPA	10713	12.000	ELGIN
59	SEGER/ALMOXARIFADO	10714	12.000	ELGIN
60	SETES	10715	12.000	ELGIN
61	SECOR	10886	18.000	CONSUL
62	SEAPE	10892	9.000	CONSUL
63	GAB	10893	9.000	CONSUL
64	GEAFI	10894	24.000	CONSUL



Documento assinado eletronicamente por **VITOR CÉSAR BATISTA AVEIRO - Matr. 0060583-2, Diretor(a) Técnico(a)**, em 25/11/2021, às 15:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 verificador= **74910497** código CRC= **320A49F5**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SGON Quadra 06 Lote Único Bloco A - Bairro Setores Complementares - CEP 70610-660 - DF

(61) 3342-2963

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

Senhor (a) Pregoeiro (a), a empresa _____, inscrita sob o CNPJ nº 00.000.000/0000-00, sediada a _____, vem apresentar proposta de preço conforme quantidade e condições presentes no Edital do pregão eletrônico nº 02/2022 e seus anexos.

O objeto da proposta, bem como, quantidade e valor estão descritos na tabela abaixo.

Item	Marca	Capac. (BTU)	Qtd.	Man. Prev. (R\$)	Man. Corr. "1" (R\$)	Man. Corr. "2" (R\$)	Man. Corr. "3" (R\$)	Σ Man.	Σ Man. x Qtd.
1	BOSCH	9.000	1						
2	COMFEE	9.000	6						
3	CONSUL	9.000	7						
4		18.000	1						
5		24.000	1						
6	ELETROLUX	12.000	4						

7		18.000	1						
8	ELGIN	9.000	12						
9	LG	9.000	8						
10		12.000	3						
11		18.000	3						
12	LOSH	9.000	1						
13	SAMSUNG	24.000	5						
14	SPRINGER	9.000	1						
15		18.000	1						
16	TCL	9.000	9						
TOTAL			64	-	-	-	-	-	Σ total

Valor Total da Proposta (anual) R\$ 0.000,00 (Valor por extenso)

Declaramos que a presente proposta está em conformidade com todos os preceitos legais e regulamentares em vigor.

Declaramos que a validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua entrega.

Declaramos expressamente que, o preço acima ofertado, está de acordo com os valores apresentados na planilha de composição de custos.

Declaramos que concordamos com as cláusulas dispostas no Edital, Termo de Referência e demais anexos, referentes a presente contratação.

Declaramos que a execução dos serviços seguirá o disposto no Termo de Referência e seus encartes, anexo ao Edital.

Informamos que o preposto da empresa junto ao licitante é o Sr (a), CPF nº 000.000.000-00, representante legal da empresa, cujo telefone é (DDD) 0000-0000, e e-mail: _____.

Dados Bancários: banco _____, agência _____, conta corrente _____.

Atenciosamente

Cidade – UF, ____ de _____ de 2020

Carimbo da empresa com CNPJ e assinatura do representante legal

RG nº _____

ANEXO III
MODELO

Declaração Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019

PREGÃO Nº: 02/2022

PROCESSO Nº: 00095-00000127/2021-03

Senhor (a) Pregoeiro (a), a empresa
_____, inscrita sob o CNPJ nº
00.000.000/0000-00, sediada a
_____, por intermédio de seu
representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 9º
da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de
30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas
da lei.

Cidade – UF, __ de _____ de 2021

Carimbo da empresa com CNPJ e assinatura do representante legal
RG nº _____

CONTRATO ____/202__

CONTRATO Nº ____/202__ – SOCIEDADE DE
TRANSPORTES COLETIVOS DE
BRASÍLIA LTDA – TCB E _____, NA
FORMA ABAIXO.

Cláusula Primeira – Das Partes

1.1. Pelo presente instrumento de Termo de contrato de Prestação de Serviço de fornecimento ____, que entre si celebram de um lado, a **SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA – TCB**, Empresa Pública de direito privado, criada pela Lei 4.545/64, inscrita no CNPJ n.º 00.037.127/0001-85, com sede no Setor de Garagem Oficiais Norte (SGON) Quadra 06 Bloco “A”, nesta Cidade de Brasília – Distrito Federal, neste ato representada por seu, **Diretor Presidente** ____, residente e domiciliado nesta Capital Federal e seu **Diretor Administrativo e Financeiro** ____, residente e domiciliado nesta Capital Federal, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE** e do outro lado ____, inscrita no CNPJ: ____, localizada na ____, neste ato representado pelo ____, portador do RG nº ____ – __/DF e do CPF nº ____, residente e domiciliado nesta capital, doravante simplesmente denominado, **CONTRATADO** têm entre si justo e avençado a firmar o presente instrumento de contrato de prestação de serviço, nos seguintes termos:

Cláusula Segunda – Do Procedimento

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº ____/202__, bem como o estabelecido no Termo de Referência, todos do processo administrativo nº ____, que, independentemente de transcrição fazem parte integrante do presente contrato e da Lei 13.303/16.

Cláusula Terceira – Do Objeto

3.1. O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de fserviços continuados de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ARES-CONDICIONADOS, através do regime de execução mediante empreitada por preço certo, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, instalados nos próprios das unidades administrativas da TCB – Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília, tudo consoante especificado no Edital de Licitação para Registro de Preços Pregão Eletrônico nº ____, e da Ata de Registro de Preços nº ____, que passam a integrar o presente Termo.

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

4.1 O Contrato será executado de forma contínua, sob o regime de execução direta.

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1 - O valor estimado do Contrato para o período inicialmente contratado é de R\$ ____ (____).

5.1.1 - No valor pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à prestação dos serviços objeto deste Contrato.

5.2 – Os reajustes dos combustíveis obedecerão índices oficiais estabelecidos pelos órgãos competentes.

5.3 - Na emissão da Nota Fiscal, deverá constar índice do desconto de que trata a Cláusula Décima Nona deste Contrato.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: ____

II – Programa de Trabalho: ____

III – Natureza da Despesa: ____

IV – Fonte de Recursos: ____ do orçamento da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. – TCB.

6.2 – O empenho inicial é de R\$ ____ (____), conforme Nota de Empenho nº ____, emitida em ____.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1 O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até ____ (____) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato designado pela CONTRATANTE, que ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

8.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, permitida a prorrogação na forma da lei vigente.

Cláusula Nona – Das garantias

9.1 A garantia de 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, ora efetivada conforme previsão constante no Ato convocatório, será ao final do contrato restituída em até 30 (trinta) dias, após requerida ao Diretor Presidente da TCB.

Cláusula Décima – Da responsabilidade do CONTRATANTE

10.1 A CONTRATANTE responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2 – A CONTRATANTE deverá comunicar com antecedência à CONTRATADA, qualquer alteração na programação dos serviços e propor uma nova.

10.3 – A CONTRATANTE deverá notificar por escrito à CONTRATADA, qualquer irregularidade referente à execução dos serviços que tenha sido identificada, devendo a CONTRATADA responder à TCB no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da notificação.

10.4 – A CONTRATANTE deverá designar EXECUTOR para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da CONTRATADA

11.1 – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 – Constitui obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – A CONTRATADA responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 – A CONTRATADA declarará a inexistência de possibilidade de transferência à CONTRATANTE de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos,

bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE.

11.6 - A CONTRATADA indicará representante para relacionar-se com a CONTRATANTE como responsável pela execução dos serviços.

11.7 – A CONTRATADA fornecerá somente combustível que se enquadrem nas especificações da Agência Nacional de Petróleo – ANP ou do órgão federal responsável.

11.8 – A CONTRATADA deverá apresentar relação dos locais de prestação do serviço (postos de abastecimento).

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo na Lei 13.303/16, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas em Lei, facultada à CONTRATANTE, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

13.1 - Das Espécies

13.1.1 – A CONTRATADA caso não cumpra integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estará sujeita às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação com a Administração Pública, e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE e com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.1.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.2 - Da Advertência

13.2.1 - A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - pelo ordenador de despesas do CONTRATANTE se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.3 - Da Multa

13.3.1 – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à CONTRATADA, pelo ordenador de despesas do CONTRATANTE, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I – 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II – 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III – 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV – 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V – 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.3.2 – A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.3.3 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.3.4 – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na CONTRATANTE, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.3.5 – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa, cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.3.6 – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 13.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.3.7 – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato serão cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.3.1.

13.3.8 – A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem penalidades.

13.4 - Da Suspensão

13.4.1 – A suspensão é a sanção que impede temporariamente de o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da

CONTRATADA no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, a CONTRATADA permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

13.4.2 - São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - o ordenador de despesas do CONTRATANTE, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.4.3 - A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.4.4 - O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

13.5 - Da Declaração de Inidoneidade

13.5.1 - A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Diretor Presidente da CONTRATANTE, ou autoridade devidamente designada, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.5.2 - A declaração de inidoneidade prevista neste item 13.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.5.3 - A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.6 - Das Demais Penalidades

13.6.1 - As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.5;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 13.4.3 e 13.4.4.

13.6.2 - As sanções previstas nos subitens 13.4 e 13.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nº 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.7 - Do Direito de Defesa

13.7.1 - É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.7.2 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.7.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.7.4 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.7.5 - Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.compras.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

13.7.6 - Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.2 e 13.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8 - Do Assentamento em Registros

13.8.1 - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.8.2 - As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

13.9 - Da Sujeição a Perdas e Danos

13.9.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações contratuais.

13.10 – Disposições Complementares

13.10.1- As sanções previstas nos subitens 13.2, 13.3 e 13.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do CONTRATANTE.

13.10.2 – Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente da CONTRATANTE.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão Amigável

14.1 – O Contrato poderá ser rescindido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

15.1 – O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto na Lei 13.303 e no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2 – No caso de rescisão motivada, ficam assegurados à Administração, os direitos de investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços, para evitar que a rescisão acarrete obstáculos à continuidade da atividade administrativa.

Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

16.1 – Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

17.1 – A CONTRATANTE, por meio de ato próprio, designará Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

18.1 – A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com a Lei 13.303/16.

Cláusula Décima Nona – Do Foro

19.1 – Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar eventuais litígios e/ou para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2 - E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente Termo de Contrato, através de assinatura eletrônica, via Sistema SEI, para que produza os devidos efeitos, onde renunciam expressamente a assinatura e a presença de testemunhas, sem prejuízo dos efeitos obrigacionais e jurídicos assumidos no presente instrumento